

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES Nº 121283/2020, à **servidora GRACIELA DA SILVA ALFLEN**, matrícula nº **957.272-4-01**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Enfermagem, nível GEPRO-SES-11-B, com atribuição de exercício no Hospital Governador Celso Ramos, a partir de 30/09/2020, pelo período de 1 ano.

KLAUSER MICHELS
GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
Cod. Mat.: 693744

PORTARIA nº 740 de 23/09/2020

O GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES Nº 123051/2020, à **servidora ROSÂNGELA MÁRCIA FÁRIA**, matrícula nº **364.789-7-03**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Enfermeiro, nível GEPRO-SES-14-A, com atribuição de exercício no Hospital e Maternidade Tereza Ramos, a partir de 25/06/2020, pelo período de 1 ano.

KLAUSER MICHELS
GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
Cod. Mat.: 693746

PORTARIA nº 742 de 22/07/2020.

CONSIDERAR EXONERADO, de acordo com o art. 169, inciso IV, da Lei nº 6.745/85, considerando os termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 348/2019, conforme processo nº SES 52676/2020, a **PATRICIA LUZ BORGONOVO**, matrícula nº **377753-7-01**, do cargo de provimento efetivo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nível 12/E, com atribuição de exercício no Hospital Governador Celso Ramos, a contar de 23/03/2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 693758

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 92382/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 10.588.595/0010-92, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 12715/2020, do edital nº 379/2019.

Cod. Mat.: 693763

Segurança Pública

PORTARIA Nº 066/SSP de 28.09.2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, no uso de suas atribuições, com base na LC 741/2019 e conforme o processo SSP 3861/2020, Resolve, **RETIFICAR** a Portaria 057/SSP de 20 de agosto 2020 publicada no D.O.E. nº 21.351 de 11/09/2020 de Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens para **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS**, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 693888

Polícia Civil

PORTARIA Nº 873/PCSC/DGPC/CORPC, de 28/09/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 09/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 658.339-3, mandada instaurar pela Portaria

nº 277/CORPC/DGPC/SSP de 26/03/2019, publicada no DOE nº 20.987, de 02/04/2019, com efeitos a contar do dia 25/09/2020. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 693815

PORTARIA Nº 874/PCSC/DGPC/CORPC, de 28/09/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 70/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 307.601-6, mandada instaurar pela Portaria nº 1028/PCSC/DGPC/CORPC, de 14/10/2019, publicada no D.O.E. nº 21.156, de 04/12/2019, com efeitos a contar do dia 29/09/2020. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**
Corregedora-Geral da Polícia Civil.

Cod. Mat.: 693864

PORTARIA Nº 606/PCSC/DGPC/CORPC, de 06/07/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral, **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do art. 224 da Lei nº 6843/86 e dos arts. 3º, §3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar nº 491/2010, resolve **DESIGNAR** as servidoras, Delegada de Polícia de Entrância Final **Mônica Manganeli Coimbra Forcellini**, matrícula nº 322.175-0, e Delegada de Polícia de Entrância Final **Aline Hermes Zandonai**, matrícula nº 328.285-6, ambas policiais civis de Santa Catarina, para comporem comissão de sindicância acusatória a ser presidida pela primeira, e concluída, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de apurar possível cometimento de infração disciplinar atribuída ao Agente de Polícia Classe IV **F.M.T.M.**, matrícula nº 953.672-8, lotado na Central de Polícia de Blumenau, por ter, em tese, no dia 02/04/2019, chegado atrasado para cumprir a escala de plantão para a qual foi designado na 2ª Delegacia de Polícia da Comarca de Blumenau, e, desta forma, retardando os trabalhos realizados na mencionada unidade policial, fato denunciado pela Senhora Sonia Maria Pontaldi Michalak, infringindo, com sua conduta, em tese, o **Art. 208, inciso XV (deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito)**, c/c **Art. 204**, ambos da Lei nº 6843/86, conforme apurado na Sindicância Preparatória nº 53/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Delegada de Polícia Especial
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 693922

PORTARIA Nº 607/PCSC/DGPC/CORPC, de 06/07/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral, **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do art. 224 da Lei nº 6843/86 e dos arts. 3º, §3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar nº 491/2010, resolve **DESIGNAR** as servidoras, Delegada de Polícia de Entrância Final **Mônica Manganeli Coimbra Forcellini**, matrícula nº 322.175-0, e Escrivã de Polícia Classe VIII **Rosa Maria Costa**, matrícula nº 250.855-9, ambas policiais civis de Santa Catarina, para comporem comissão de sindicância acusatória a ser presidida pela primeira, e concluída, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de apurar possível cometimento de infração disciplinar atribuída ao Agente de Polícia Classe VI **O. P. S.**, matrícula nº 923.585-0, lotado na Delegacia de Polícia da Comarca de São Francisco do Sul, por ter, em tese, no dia 11/01/2019, quando em exercício na 2ª Delegacia de Polícia da Comarca de Joinville, deixado de atender a determinação de seu superior hierárquico e não ter se apresentado na Coordenadoria de Saúde Ocupacional de Joinville para ser submetido à nova avaliação psicológica, infringindo, com sua conduta, em tese, o **Art. 207, inciso VII (deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica, determinada por lei ou por autoridade competente)**, c/c **Art. 204**, ambos da Lei nº 6843/86, conforme apurado na Sindicância Preparatória nº 70/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Delegada de Polícia Especial
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 693924

PORTARIA Nº 608/PCSC/DGPC/CORPC, de 06/07/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral, **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do art. 224 da Lei nº 6843/86 e dos arts. 3º, §3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar nº 491/2010, resolve **DESIGNAR** as servidoras, Delegada de Polícia de Entrância Final **Mônica Manganeli Coimbra Forcellini**, matrícula nº 322.175-0, e Escrivã de Polícia Classe VIII **Rosa Maria Costa**, matrícula nº 250.855-9, ambas policiais civis de Santa Catarina, para comporem comissão de sindicância acusatória a ser presidida pela primeira, e concluída, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de apurar

possível cometimento de infração disciplinar atribuída ao Agente de Polícia Classe VI **S.S.C.**, matrícula nº 322.808-8, lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José, por ter, em tese, no dia 14/12/2018, ao conduzir a viatura policial Renault Sandero 1.6, de placas MJS-3439, de propriedade do Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC, na marginal do KM-156, da BR-101, colidido na traseira do veículo ônibus, de placas QJI-7499, o qual se encontrava parado na pista de rolamento para atender passageiros, infringindo, com sua conduta, em tese, o **Art. 208, inciso VIII (agir no exercício da função com displicência, deslealdade ou desleixo)**, c/c **Art. 204**, ambos da Lei nº 6843/86, conforme apurado na Sindicância Preparatória nº 84/2019 e Boletim de Acidente de Trânsito nº 180.709.86B01, da Polícia Rodoviária Federal.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Delegada de Polícia Especial
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 693925

Polícia Militar

PORTARIA Nº 288/PMSC de 21/09/2020.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Valdir Bomfanti**, 3º Sargento PM RR Mat. 921910-2, a contar de 23/09/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
(Alterada por ter sido publicada com inconsistência no DOE nº 21360 de 24/09/2020, visto Solicitação de exoneração do Cabo PM RR Mat. 915689-5 José Roberto Maciel a pedido do Presídio Regional de Araranguá).

Cod. Mat.: 693756

PORTARIA DA PMSC Nº 296/PMSC/2020.

Assunto: Retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor do Decreto estadual nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto estadual nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e suas alterações, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e

Considerando o teor da Instrução Normativa da SEA nº 07/2020, que estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto;

Considerando o teor da Instrução Normativa da SEA nº 10/2020, que estabelece instruções complementares para o retorno ao trabalho presencial dos agentes públicos;

Considerando o teor da Instrução Normativa da SEA nº 15/2020, que estabelece procedimentos administrativos relativos ao registro de informações sobre servidores suspeitos de infecção por Covid-19;

Considerando o teor da Portaria nº 251 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece regras quanto a entrada de pessoas em órgãos públicos;

Considerando o teor da Portaria nº 344 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece a proibição de aglomerações de pessoas em qualquer ambiente;

Considerando o teor da Portaria nº 464 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à Covid-19;

Considerando o teor da Portaria nº 592 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde; Considerando o teor da Portaria nº 658, de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde que altera os arts. 3 a 6 da Portaria nº 592, de 2020;

Considerando que a prioridade é a preservação da saúde dos(as) policiais militares e pessoal civil que trabalham na Polícia Militar;

Considerando que houve queda progressiva e uma tendência de diminuição no número de novos casos da Covid-19;

Considerando que houve diminuição na taxa de transmissão da Covid-19;

Considerando que houve diminuição na taxa de ocupação dos leitos de UTI em razão de casos de Covid-19;

Considerando o retorno gradual as atividades no DETRAN – SC;

Considerando o retorno gradual as atividades no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o retorno às atividades presenciais da PMSC será em formato de expediente híbrido, intercalando-se dias presenciais e dias em trabalho remoto.

Art. 2º Cada comandante, diretor ou chefe deverá providenciar para que até 50% (cinquenta por cento) do seu efetivo administrativo trabalhe de maneira presencial e a outra parte em trabalho remoto, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), visando preservar a saúde dos policiais militares e civis que trabalhem ou visitem à OPM.

Art. 3º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os policiais militares e civis que convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

Art. 4º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes; e

IV – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.

Art. 5º Os Comandantes, Chefes e Diretores das OPMs deverão estabelecer o número adequado de policiais militares por turno de expediente, para evitar aglomerações e preservar um distanciamento entre as pessoas de, ao menos, 1,5 (um vírgula cinco) metros.

Art. 6º O expediente híbrido irá funcionar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do efetivo (respeitando-se as prescrições da SES em relação às respectivas regiões de saúde) trabalhando 03 (três) dias presenciais e 02 (dois) dias em trabalho remoto, enquanto a parte restante do efetivo irá trabalhar 03 (três) dias em trabalho remoto, e 02 (dois) dias presenciais.

§1º Na semana seguinte, inverte-se a ordem prevista no *caput* deste artigo, sendo que a parte do efetivo que trabalhou 03 (três) dias presenciais e 02 (dois) em trabalho remoto, irá trabalhar apenas 02 (dois) dias presenciais e 03 (três) dias em trabalho remoto, e assim sucessivamente.

§2º Nos casos em que for adotado percentual menor do que 50% (cinquenta por cento) do efetivo da respectiva seção, deverá ser equacionado para que não ocorra a sobreposição do efetivo nos dias de trabalho presencial, visando não causar aglomeração desnecessária.

Art. 7º O retorno as atividades presenciais será regionalizado, condicionado à evolução do mapa de risco potencial de cada região de saúde.

Art. 8º Os níveis de risco estão identificados nas seguintes cores (Portaria SES 592 2020):

I – vermelha – risco potencial gravíssimo;

II – laranja – risco potencial grave;

III – amarela – risco potencial alto;

IV – azul – risco potencial moderado.

§1º Na região classificada como risco potencial gravíssimo, o expediente administrativo deverá ser, prioritariamente, cumprido em regime de trabalho remoto;

§2º Na região classificada como risco potencial grave, o expediente administrativo deverá ser, prioritariamente, cumprido em regime de trabalho remoto, sendo permitida a atividade presencial no limite máximo de 30% (trinta por cento);

§3º Na região classificada como risco potencial alto, o expediente administrativo deverá ser, prioritariamente, cumprido em regime de trabalho remoto, sendo permitida a atividade presencial no limite máximo de 50% (cinquenta por cento);

§4º Na região classificada como risco potencial moderado, o expediente administrativo deverá ser, prioritariamente, cumprido em regime de trabalho remoto, sendo permitida a atividade presencial no limite máximo de 50% (cinquenta por cento);

Art. 9º Se a respectiva região de saúde apresentar piora no mapa de risco, o respectivo comandante, diretor ou chefe, deverá:

I - Se o risco mudar do moderado para o alto: manter o expediente híbrido no percentual máximo de 50% (trinta por cento);

II – Se o risco mudar do alto para o grave: restringir o expediente híbrido ao percentual máximo de 30% (trinta por cento);

III - Se o risco mudar do grave para o gravíssimo: suspender o expediente híbrido.

Art. 10. Em casos de dúvidas quanto a composição das regiões de saúde, a informação poderá ser consultada aqui: <http://www.dive.sc.gov.br/regioes-saude/>

Art. 11. A classificação de cada região de saúde na matriz de risco epidemiológico-sanitário será atualizada semanalmente por meio de ato do COES (Centro de Operações e Emergências em Saúde), conforme previsto no §2º do art. 8-A do Decreto estadual nº 562/2020.

Parágrafo único. O risco potencial por região poderá ser acompanhado através do site: <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>

DO TRABALHO REMOTO

Art. 12. O Trabalho Remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I – Não constitui direito subjetivo do policial militar, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e pode ser revogado a qualquer tempo; e

II – Não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do policial militar em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 13. São deveres dos policiais militares em trabalho remoto:

I – Estar acessível durante o horário do expediente administrativo (12h00 às 19h00), manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II – Dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III – Seguir as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para evitar sair de casa, e se o fizer, utilizando sempre a máscara;

IV – Registrar na planilha de controle de horas trabalhadas a justificativa: “trabalho remoto”;

V – Preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do policial militar ou agente temporário.

Art. 14. À chefia imediata do policial militar em regime de trabalho remoto deve:

I – Orientar os policiais militares e agentes temporários sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – Solicitar à DTSI o acesso remoto por VPN, quando necessário; e

III – Alinhar com o policial militar e agentes temporários os trabalhos que devem ser realizados remotamente.

Art. 15. Para fins de controle, o P1 da OPM deverá manter atualizado a listagem de policiais militares em trabalho remoto.

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE POLICIAIS MILITARES SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID-19

Art. 16. São considerados suspeitos de infecção por Covid-19, devendo receber a triagem inicial para teste e para inserção de registro pertinente no SIGRH, os seguintes servidores:

I – Os sintomáticos, ou seja, que apresentam sintomas clínicos, caracterizado basicamente por febre ou sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

II – Os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção se tiveram contato com um caso de Covid-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) contato físico direto (aperto de mãos, abraço e outros);

b) contato direto desprotegido com secreções infecciosas;

c) contato frente a frente por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 (dois) metros;

d) permanência em um ambiente fechado por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 (dois) metros;

e) passageiro de meio de transporte sentado na raio de dois assentos; e

f) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 17. Os policiais militares considerados suspeitos da infecção, sintomáticos ou assintomáticos, deverão, preferencialmente, permanecer em trabalho remoto, podendo ser liberados a trabalhar de forma presencial se a Seção Sanitária da PMSC puder realizar o monitoramento do caso até que seja realizada a testagem.

§1º Quando possível o trabalho remoto, o P1 da OPM deverá lançar no módulo histórico do SIGRH o registro “Trabalho Remoto por Suspeita de Covid-19”, por até 10 (dez) dias, até que seja realizada a testagem.

§2º Quando não for possível a realização de trabalho remoto e nem o presencial, os policiais militares deverão ser afastados do trabalho, e o P1 da OPM deverá registrar no SIGRH, para justificar o período de ausência do trabalho, o registro “Falta Justificada por Suspeita de Covid-19”, por até 10 (dez) dias, até que seja realizada a testagem.

Art. 18. Conforme o resultado da testagem, o P1 da OPM deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – caso seja POSITIVO para Covid-19: solicitar Licença para Tratamento de Saúde – Covid-19;

II – caso seja NEGATIVO para Covid-19: informar ao policial militar ou agente temporário para que retorne imediatamente ao trabalho conforme o caso.

DOS ATOS CORRECIONAIS

Art. 19. Ficam restabelecidos os prazos dos procedimentos correccionais no âmbito da PMSC.

Art. 20. Os procedimentos correccionais atingidos pelo teor do art. 19 deste Portaria são: Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Conselhos de Justificação e Conselhos de Disciplina.

Art. 21. Os encarregados dos procedimentos deverão zelar pelo fiel cumprimento dos protocolos de segurança de saúde no trabalho estabelecidos pela SES para evitar/diminuir a transmissão da

Covid-19 quando na oitiva das partes, conforme prescrito no art. 24 desta Portaria.

DA VISITA A PRESOS NOS QUARTÉIS PM

Art. 22. Fica autorizada a realização de visitas a pessoas presas nos quartéis da PMSC, devendo ser respeitadas às seguintes medidas:

I - limitado a uma pessoa por vez;

II - não pode ocorrer contato físico;

III - obrigatório o uso de máscara por ambos;

IV - manter distância de segurança de, no mínimo, 1,5 metros; e

V - demais prescrições mencionadas no art. 24 desta Portaria.

Art. 23. O advogado do preso terá acesso ao seu cliente, no período compreendido entre 08h00h e 19h00, podendo, em casos excepcionais e com autorização do Comandante da OPM, falar com seu cliente em outro horário.

Parágrafo único. O contato deverá ser realizado respeitando-se às seguintes medidas:

I - limitado a uma pessoa por vez;

II - não pode ocorrer contato físico;

III - obrigatório o uso de máscara por ambos;

IV - manter distância de segurança de, no mínimo, 1,5 metros; e

V - demais prescrições mencionadas no art. 24 desta Portaria.

PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 24. A autorização para o retorno das atividades presenciais está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas pela SES, dentre elas:

I - adotar de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II - realizar o atendimento com hora marcada;

III - testar os policiais militares e civis ao entrarem nas OPMs, para verificar se estão com febre (temperatura superior a 37,8°), sendo vedado o acesso aqueles que apresentarem quadro febril. Caso apresentem, além da febre também sintomas de gripe (tosse, dores pelo corpo, dor de garganta, falta de ar, congestão nasal) estes deverão ser orientados a procurar uma unidade de saúde municipal.

IV - estabelecer que os policiais militares e civis que acessarem e saírem das OPMs façam a higienização das mãos com álcool-gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar através de dispensadores, que deverão estar disponíveis em pontos estratégicos como na entrada das OPMs, nos corredores, balcões e mesas de atendimento para uso dos civis e policiais militares;

V - atender preferencial e especialmente a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do órgão ou entidade;

VI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeitórios, salas de aula, e alojamentos;

VII - os civis e policiais militares devem utilizar máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e

VIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.

Art. 25. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias, licença especial ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto nº. 562, de 2020.

Art. 26. Ficam revogados:

I - Ato da PMSC nº 339/2020 que regula o trabalho remoto no âmbito da PMSC;

II - Ordem Administrativa nº 01/CMDOG/PMSC/2020 que trata da constituição de reserva operacional da PMSC, como medida cautelar, para fins de enfrentamento a possível escalada e agravamento da crise de Covid-19; e

III - Ato da PMSC nº 434/2020 que aprova o plano de contingência para cenários de Covid-19.

Art. 27. O teor desta Portaria da PMSC não se aplica aos policiais militares (ativos e inativos) que estejam trabalhando em outros órgãos do Poder Executivo ou em outros Poderes, os quais deverão respeitar as normas internas de cada órgão/poder.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

DIONEI TONET

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 694022

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Processo: 21100.2018.51820. **Interessado:** Sandra Mara Teixeira da Silva. **CPF:** 946.166.710-87. **Auto de Infração:** 46720-A. Com base nos artigos 107, § único e 108 da Portaria Conjunta IMA/BPMA nº 143/19, fica o administrado intimado da abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a contar da data da publicação. Florianópolis - SC, 28 de setembro de 2020. João Hélio Schneider de Siqueira Santos - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 693828

Autarquias Estaduais

Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR

PORTARIA Nº 18, 30 de setembro de 2020.

O Presidente da Agência de Desenvolvimento de Turismo de Santa Catarina - SANTUR, com fundamento nos artigos 116 e 139, § 2º e 3º, ambos da LCE 741/2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Carlos Alfredo Schmidt, matrícula 616.266-5-01, ocupante de cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para responder, como ordenador primário da Santur, com as competências para proceder à assinatura em Demonstrativos contábeis como balanços e balancetes; proceder à assinatura em documentos orçamentários e financeiros como empenhos, subempenhos, estornos de empenhos, descentralização de créditos orçamentários, ordens bancárias e assinaturas de contas bancárias Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 01.10.2020 para até 15.10.2020, revogada as disposições em sentido contrário.

LEANDRO FERRARI LOBO

Cod. Mat.: 694218

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 2236 - 28/09/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de EAE-SUPERVISOR ESCOLAR, Nível IV, Referência H, Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da(o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB GERTRUD AICHINGER, município de IBIRAMA, de acordo com o processo ADR12 3500/2019 a ELENIR DE SENA REX, matrícula nº 287974-3-01 – SED.

PORTARIA Nº 2237 - 28/09/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SSP 6370/2018 a VILMAR DOS SANTOS, matrícula nº 0150607-2-01, no cargo de ARTÍFICE I, nível 05, referência J, do grupo: Administração Direta - Ocupação Auxiliar e Operacional I - ONO I, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotado na Gerência de Apoio Operacional, município de Florianópolis - SSP.

PORTARIA Nº 2235 - 28/09/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, e Art. 63 da LC 412/08, com atualização de benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de Professor, Nível IV, Referência A, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro do Magistério Público Estadual, lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial, município de Lindóia do Sul, de acordo com o processo ADR06 2080/2020 a GELSI TONELLO DAL PIAS, matrícula nº 228121-0-05 – FCEE.

PORTARIA Nº 2234 - 28/09/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67, da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEF 6444/2020 a ISAIR SELL, matrícula nº 0200908-0-01, no cargo de CONTADOR DA FAZENDA ESTADUAL, nível 04, referência J, do Quadro de Pessoal da SEF, lotado na Gerência de Administração e Finanças, município de Florianópolis - SEF.

PORTARIA Nº 2228 - 25/09/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67, da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEF 2121/2020 a WANDERLEI BRASIL DA SILVA, matrícula 0248746-2-01, no cargo de ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III, nível 4, referência J, do Grupo Ocupacional Gestor Fazendário, do Quadro de Pessoal da SEF, lotado na Gerência de Arrecadação, município de Florianópolis - SEF.

PORTARIA Nº 2103 - 15/09/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 e art. 69 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR22 4061/2020 à ANA LUCIA FARACO, matrícula nº 0286243-3-03, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, nível IV, referência F, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Arnaldo Moreira Douat, município de Joinville - SED.

PORTARIA Nº 2129 - 16/09/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR02 3059/2020 à SIRLEI TEREZINHA CHIESA FERRONATO, matrícula nº 0238817-0-01, no cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES DE CRECHE, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Coordenadoria Regional de Educação, município de Palmitos - SED.

PORTARIA Nº 2137 - 17/09/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, combinado com o art. 63 da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art.71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR01 3038/2020 à ELOIDE LURDES FISCHER, matrícula 0325986-2-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo